

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2638 de 11 de dezembro de 2003.
Autoria: Gastão de Araújo Leite e outros.

***“Cria no Âmbito do Município,
Programa agenda 21 e dá outras
providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, através da presente Lei, criado o **PROGRAMA AGENDA 21** com finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações à implementação da “**AGENDA 21 DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – RIO-92**” no âmbito do município.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo instituirá o **COMITÊ AGENDA 21**.

Parágrafo Primeiro – O **COMITÊ AGENDA 21** será formado pelos seguintes segmentos da sociedade:

- I – Um representante de cada Secretaria Municipal.
- II – Um representante de cada Conselho do município;
- III – Representantes de Organizações não Governamentais interessadas e com representação no município;
- IV – Representantes da população do município através de suas entidades representativas;
- V – Representantes de cada Instituição de ensino superior com representação no Município;
- VI – Representantes dos setores Municipais da Indústria, do Comércio, da Agropecuária e de Serviços.
- VII – Representantes de cada órgão ou Instituição Estadual e Federal interessados;
- VIII – Representantes da Câmara Municipal de Luziânia.

Parágrafo Segundo – As atividades do Comitê Agenda 21 serão exercidas a título gratuito sendo consideradas como prestação de serviços de relevante interesse do Município.

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Parágrafo Terceiro – O Comitê tem por atribuições:

- I – Representar os interesses da comunidade;
- II – Propor grupos de trabalhos temáticos;
- III – Fornecer subsídios à Câmara Municipal de Luziânia e ao Prefeito sobre a formulação de políticas públicas;
- IV – Sugerir alocação de recursos;
- V – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI – Organizar um diagnóstico sócio-econômico ambiental do Município e selecionar os indicadores apropriados para os problemas identificados que sirvam para monitorar a situação do Município.
- VII – Apoiar e promover a constituição de parceria entre o Governo Municipal e outros setores sociais, visando a implementação da Agenda 21 local.
- VIII – Apoiar, organizar e buscar parcerias e patrocínios a eventos como conferências, congressos, simpósios, palestras e cursos voltados à implementação da Agenda 21;
- IX – Elaborar, com base no banco de dados levantados e no interesse da população do município, planos, normas e propostas, obtidos por consenso, que sejam aglutinados em forma de **“Agenda de Compromisso”** visando o desenvolvimento desejado e sustentável para o município neste século, que será a **AGENDA 21 DE LUZIÂNIA**.

Parágrafo Quarto – O Comitê Agenda 21 terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para elaborar seu regimento que deverá estabelecer:

- I – Coordenador e Secretário;
- II – Periodicidade de reuniões;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal instalar o Comitê Agenda 21 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Prefeito Municipal dar ampla divulgação sobre a formação do Comitê Agenda 21 visando dar condições de participação da sociedade.

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 4º - Cabe ao Executivo publicar, através de Decreto o Regimento Interno e demais resoluções emanadas do Comitê Agenda 21.

Art. 5º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária e compatível com o **PROGRAMA AGENDA 21**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 de dezembro de 2003.


LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*


LEONARDO RORIZ - *2º Secretário*